

## MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

CNPJ/ME n.º 20.589.037/0001-04

NIRE 3130013669-8

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, conforme Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”), tendo como referência a sede social da **MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A** (“Companhia”), localizada na Cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiraçaba, s/n, Zona Rural, CEP 39.480-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em face do comparecimento da única acionista representando a totalidade do capital social, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 3. MESA:** O Sr. Pedro Cunha Fiuza assumiu a **presidência** da mesa e convidou o Sr. Luciano Jun Fujii para **secretariar** os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a eleição do Diretor Operacional; **(ii)** rerratificação da deliberação da AGOE de 30/04/2023 para corrigir a designação do cargo e prazo de mandato dos diretores então reeleitos; **(iii)** redução do capital social da Companhia, em razão de a única acionista o considerar atualmente excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976, mediante o cancelamento de ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal, com a consequente restituição do capital à acionista; **(iv)** em razão da redução do capital social, alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, assim como sua consolidação; e **(v)** autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas.
- 5. Deliberações:** A única Acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolve aprovar:

  - (i) A autorização da lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

(ii) A eleição do seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data o senhor **Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNW G4204846, inscrito no CPF/ME sob o n.º 240.491.218-67, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547- 901 ao cargo de **Diretor de Operações**, o qual toma posse mediante assinatura do termo de posse que integra a presente ata na forma do **Anexo I**.

O Diretor ora eleito, declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem ter sido condenado ou estar sob efeito de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, preenchendo todos os requisitos legais para ocupar o cargo de Diretor da Companhia

(iii) Rerratificar a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2023 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 10433034, a fim de fazer constar a correta designação dos cargos e o correto prazo de mandato dos diretores então eleitos. Assim, sendo a deliberação passará a contar com a seguinte redação ficando os Termos de Posse rerratificados conforme **Anexo II** e ratificando-se as demais deliberações tomadas na referida Assembleia.

*"(i) A reeleição, para um mandato até 30.04.2025, ao cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 95002425285 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o n.º 618.346.373-68; e para o Cargo de **Diretor Administrativo Financeiro** o Sr. **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 34.016.475 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 226.405.818-80, todos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, os quais tomam posse mediante assinatura dos termos de posse que integram a presente ata na forma do Anexo I.*

*Os diretores ora eleitos declaram não estar impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem terem sido condenados ou estarem sob efeito de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos*

*públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, preenchendo todos os requisitos legais para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia.”*

(iv) Aprovar a redução do capital social da Companhia de R\$ 35.944.689,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove mil), dividido em 35.944.689 (trinta e cinco milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e nove) ações ordinárias, para R\$29.944.689,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), mediante a redução do montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), em razão de a acionista o considerar atualmente excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com o consequente (a) cancelamento das 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizada de emissão da Companhia, todas de titularidade da única acionista da Companhia, a **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**; e, ainda, (b) a restituição do capital à única acionista em moeda corrente nacional até 31 de março de 2024.

(v) Em razão da redução do capital social da Companhia, deliberada na alínea (a) acima, alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação abaixo e a consequente consolidação do Estatuto Social conforme **Anexo III.**

*“**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é R\$29.944.689,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), dividido em 29.944.689 (vinte e nove milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.”*

(vi) Autorizar os Diretores da Companhia, por si ou por seus procuradores devidamente nomeados, a praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e tomarem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pelo Secretário da Mesa e pelo único acionista. **Mesa:** Pedro Cunha Fiuza – Presidente e Luciano Jun Fujii – Secretário.

**Acionista Presente:** Comerc Participações S.A. por André Dorf, Diretor Presidente e Pedro Cunha Fiuza, Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia de Renovável Centralizada.

**7. Publicações:** Esta ata será publicada, nos termos da Portaria ME Nº 12.071/2021, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes> e no sítio eletrônico da controladora da Companhia [www.mercuryrenew.com.br](http://www.mercuryrenew.com.br).

Confere com original lavrado em livro próprio.  
Januária/MG, 03 de janeiro de 2024

**Assinaturas:**

**Mesa:**

---

<b>PEDRO CUNHA FUIZA</b> Presidente	<b>LUCIANO JUN FUJII</b> Secretário
--	--

**Acionista:**

---

<b>COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	
<b>André dorf</b> Diretor Presidente	<b>Pedro Cunha Fiuza</b> Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia de Renovável Centralizada

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Miguel Ferreira Marques, Andre Dorf, Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 32E4-EA73-42E5-9465.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024**

**MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**

CNPJ/ME n.º 20.589.037/0001-04

NIRE 3130013669-8

**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

**TERMO DE POSSE**

Eu **Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNW G4204846, inscrito no CPF/ME sob o n.º 240.491.218-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, tendo sido eleito, nessa data, para o cargo de **Diretor Operacional** da **MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** sociedade anônima com sede social na Cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiraçaba, s/n, Zona Rural, CEP 39480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.589.037/0001-04 ("Companhia"), com mandato para um prazo determinado de 02 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Sociedade e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Declaro, ainda, sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra o sistema financeiro nacional, o sistema de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 à 147 da Lei das Sociedades por Ações, estando plenamente em condições de assumir o cargo de **Diretor Operacional** na Diretoria da Companhia para o qual fui eleito.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicado por escrito à Companhia.

Januária/MG, 03 de janeiro de 2024.

---

**Luis Miguel Ferreira Marques**

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Miguel Ferreira Marques, Andre Dorf, Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 32E4-EA73-42E5-9465.

**ANEXO II**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024**

**MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**

CNPJ/ME n.º 20.589.037/0001-04

NIRE 3130013669-8

**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

**TERMO DE POSSE**

Eu **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade de RG n.º 95002425285 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 618.346.373-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547- 901, tendo sido eleito, nessa data, para o cargo de **Diretor Presidente** da **MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** sociedade anônima com sede social na Cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiraçaba, s/n, Zona Rural, CEP 39480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.589.037/0001-04 ("Companhia"), com mandato para um prazo determinado de 02 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Sociedade e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Declaro, ainda, sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra o sistema financeiro nacional, o sistema de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 à 147 da Lei das Sociedades por Ações, estando plenamente em condições de assumir o cargo de **Diretor Presidente** na Diretoria da Companhia para o qual fui eleito.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicado por escrito à Companhia.

Januária/MG, 30 de abril de 2023.

---

**Pedro Cunha Fiuza**

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Miguel Ferreira Marques, Andre Dorf, Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 32E4-EA73-42E5-9465.

## ANEXO II

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024

#### TERMO DE POSSE

Eu **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 34.016.475 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 226.405.818-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547- 901, tendo sido eleito, nessa data, para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro** da **MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** sociedade anônima com sede social na Cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiraçaba, s/n, Zona Rural, CEP 39480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.589.037/0001-04 ("Companhia"), com mandato para um prazo determinado de 02 (dois) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Sociedade e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Declaro, ainda, sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra o sistema financeiro nacional, o sistema de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 à 147 da Lei das Sociedades por Ações, estando plenamente em condições de assumir o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro** na Diretoria da Companhia para o qual fui eleito.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicado por escrito à Companhia.

Januária/MG, 30 de abril de 2023.

---

**Luciano Jun Fujii**

**ANEXO III**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024**

**MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**

CNPJ/ME n.º 20.589.037/0001-04

NIRE 3130013669-8

**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**- Seção I -**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A **MERCURY GERAÇÃO SOLAR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Januária, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiraçaba, s/n, Zona Rural, CEP 39.480-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, nos termos do edital do Leilão n.º 08/2014 de Energia de Reserva – LER 2014 – processo n 48500.003640/2014-71 e a prestação de serviços de geração de energia por fonte solar fotovoltaica, nos termos do edital do Leilão n.º 08/2014 de Energia de Reserva – LER 2014 – processo n 48500.003640/2014-71 e a prestação de serviços de (i) operação, manutenção e reparação de instalações próprias e de terceiros de geração de energia elétrica, e (ii) coordenação e controle da operação de instalações próprias e de terceiros de geração de energia elétrica. Em razão desta deliberação, o artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**- Seção II -**

**Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é R\$29.944.689,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), dividido em 29.944.689

(vinte e nove milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo Primeiro** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Segundo** - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 578, de 30 de agosto de 2016.

**Parágrafo Quarto** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia, e/ou, conforme o caso, da acionista que integralizar as referidas ações, corrigido pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua colocação em circulação.

**- Seção III -  
Ações ordinárias**

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**- Seção IV -  
Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- a) reformar este Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) a autorizar a emissão de debêntures;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei;
- j) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) aprovar o aumento de capital social e/ou a correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- c) redução do dividendo obrigatório;
- d) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- e) participação em grupo de sociedades;
- f) mudança do objeto da Companhia;
- g) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- h) cisão da Companhia; e
- i) dissolução da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

#### - Seção V -

##### **Administração da Companhia**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

#### - Seção VI -

##### **Diretoria**

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, designados pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Operacional; e (iii) um Diretor Administrativo Financeiro.

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

**Parágrafo Único** - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - Compete aos Diretores:

- a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- f) representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- g) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- h) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- i) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- j) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e distribuição das atividades entre os demais Diretores.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao **Diretor Operacional** monitorar a operação e manutenção da usina solar da Companhia.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao **Diretor Administrativo Financeiro** as atividades de gestão da Companhia e monitorar as movimentações contábeis e financeiras e as contratações para captação de recursos.

**Parágrafo Quinto** - A Companhia será representada:

- a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social; ou
- c) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social.

**Artigo 18** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados (i) a advogados para atuação ad judicium e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

**Artigo 19** - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

#### **- Seção VII - Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto** - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

#### **- Seção VIII - Exercício social e lucros**

**Artigo 21** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

**Artigo 22** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

#### - Seção IX -

#### Dissolução e liquidação

**Artigo 23** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### - Seção X -

#### Disposições gerais

**Artigo 24** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Artigo 25** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 27** - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto inclusive questões referentes à sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

**Parágrafo Segundo** - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Parágrafo Quarto** - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

**Parágrafo Quinto** - As Partes declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem") incorporam-se ao presente Estatuto conforme aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo Sétimo** - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

**Parágrafo Oitavo** - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

**Parágrafo Nono** - As Partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de

acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do tribunal arbitral.

**Parágrafo Décimo** - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 28** - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, das suas ações, inclusive, mas sem limitação, quaisquer direitos que lhe são legitimados pela titularidade de referidas ações, inclusive, mas sem limitação, direito de preferência para a subscrição de novas ações ou Valores Mobiliários da Companhia), o acionista ofertante enviará notificação escrita aos demais acionistas, conforme o caso oferecendo-lhe as ações que pretende transferir ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista ofertado terá direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não, na aquisição das ações Ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas do Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado em até 30 (trinta) dias

contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Resposta, nos exatos termos do Aviso.

\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Miguel Ferreira Marques, Andre Dorf, Luciano Jun Fujii e Pedro Cunha Fiuza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 32E4-EA73-42E5-9465.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/32E4-EA73-42E5-9465> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32E4-EA73-42E5-9465



### Hash do Documento

ZxYXIsO2HhqpFMAODD/rEwlafuBlz9aGKPlt/qTrLwM=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

- Luis Miguel Ferreira Marques (Signatário) - 240.491.218-67 em  
18/01/2024 11:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Andre Dorf (Signatário) - 170.751.778-93 em 16/01/2024 19:17  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em  
16/01/2024 11:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em  
16/01/2024 10:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

